



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Terça-feira, 13 de Julho de 2021 – Ano IV – nº 675

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA N° 09/2021 - GPAL

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 34, IX, do Regimento desta Casa Legislativa,

Art. 1º - Designar os servidores discriminados abaixo para, sob a presidência do primeiro, constituirem a Comissão Especial de Concurso Público, destinada ao provimento de vagas para cargos efetivos de Analista Legislativo e Técnico Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

- . Sergio Eduardo da Costa Freire, matrícula nº 99.055-8;
- . Anna Caroline Alves de Oliveira, matrícula nº 205.991-6;
- . André Luiz Galvão e Silva, matrícula nº 206.872-9;
- . Gileude Nogueira Peixoto, matrícula nº 1675-6;
- . José Helomar Rodrigues Júnior, CPF/MF nº 289.169.134-20, representante do Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa do RN - SINDALERN;
- . Ricardo César Ferreira Duarte Júnior, OAB/RN nº 7834;
- . José Augusto Barbalho Simonetti, OAB/RN nº 9512.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 12 de julho de 2021.

**Deputado Ezequiel Ferreira
PRESIDENTE**
RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**CANCELAMENTO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 13/2021 -
PROCESSO N° 1175/2021**

OBJETO: Aquisição de (01) uma placa para entrega de título em aço inox AISI 304, medindo 50 x 40cm.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE.

CONTRATADO: NORTE PLACA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 08.424.210/00001-19

ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 01.101 - Função: 01 - Sub-função: 122 - Programa: 0100 - Ação: 200101 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Subelemento: 23 - Fonte: 0100

VALOR TOTAL: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 12/07/2021.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal/RN, 12/07/2021.

AUGUSTO CARLOS GARCIA DE VIVEIROS - Diretor-Geral

Ratificado por: EZEQUIEL FERREIRA DE SOUZA – Presidente.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CONTROLADORIA
PORTARIA N° 04/2021-CONTROL

A CONTROLADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 090, de 12 de dezembro de 2017 e pela Resolução nº 109, de 23 de julho de 2018;

Considerando o Ato da Mesa nº 1918/2021, de 28 de maio de 2021, que dispõe sobre as diretrizes regulamentadoras da obrigatoriedade da apresentação anual da declaração de bens, pelos servidores do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte e pelos Deputados Estaduais, elegendo a Controladoria como órgão responsável pelo acompanhamento da apresentação da referida declaração;

Considerando a Resolução nº 002/2021 - TCE, de 04 de março de 2021, que dispõe sobre os procedimentos referentes às Declarações de Bens e Rendas a serem apresentadas pelas autoridades e servidores públicos, prevendo, em seu artigo 6º, parágrafo único, que cabe ao Responsável pelo Controle Interno de cada jurisdicionado informar ao Tribunal de Contas sobre as providências adotadas diante da recusa ou da omissão em apresentar a declaração de bens e rendas;

Considerando que o prazo para apresentação da declaração anual de bens e rendas no Portal do Servidor da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte e no SISPATRI - Sistema de Registro de Bens dos Agentes Públicos, expirou em 30 de junho de 2021;

Considerando a possibilidade de responsabilização do agente público que se recusar a prestar a declaração de bens dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa, prevista no § 3º do art. 13 da Lei nº 8.429, de 1992 sem prejuízo do disposto no art. 3º, § único, alínea B, da Lei nº 8.730/93;

Considerando os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, entabulados no art. 5º, LV, da Constituição Federal;

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a abertura de processo administrativo no âmbito da Controladoria, para que os servidores relacionados nos Anexos I e II se manifestem no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da publicação desta Portaria, acerca do não envio da declaração de bens e rendas ao Tribunal de Contas e/ou Assembleia Legislativa e que, no mesmo prazo, regularizem a situação enviando a referida declaração:

I – ao SISPATRI - Sistema de Registro de Bens dos Agentes Públicos, através do endereço eletrônico <https://sispatri.tce.m.gov.br/PaginasPublicas/Login.aspx>, no caso dos servidores listados no Anexo I;